



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

Superintendência de Gestão Inovadora de Sustentabilidade

CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada em recarga de extintores de incêndio, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	CATMAT PDM	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Recarga de Extintor de Incêndio com Pó ABC – NBR 15808 – 6Kg.	40	3662/872	Unid.	R\$59,69	R\$2.387,60

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme art. 10 do Ato nº 347, de 27 de dezembro de 2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) dias, contado do primeiro dia útil subsequente a data de assinatura da nota de empenho.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

Superintendência de Gestão Inovadora de Sustentabilidade

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A recarga dos extintores é essencial ao combate de incêndios. Sendo um instrumento de prevenção, dando suporte para as tarefas e ações em todos os setores operantes desta Casa Legislativa. A recarga de extintores de incêndio destina-se a atender as normas de segurança, quanto da prevenção e combate a incêndios. Sendo solicitado a contratação de empresa especializada em recarga de extintores de incêndio de acordo com as quantidades e especificações descritas neste termo.

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico deste termo.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, uma vez que este documento ainda não foi formalizado por esta Casa Legislativa;

2.3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação do serviço acima descrito justifica-se pois os extintores de incêndio existentes nesta Casa Legislativa carecem de recarga do Pó ABC – NBR 15808 a cada 12 meses, sendo os mesmos de fundamental importância para a prevenção e o combate a incêndios.

2.4. A contratação fundamenta-se no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

Superintendência de Gestão Inovadora de Sustentabilidade

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O extintor ABC é utilizado no combate em princípio de incêndio de classe A, B e C, ou seja, incêndios ocasionados pela combustão de materiais sólidos, combustíveis líquidos e equipamentos elétricos, respectivamente. Diante das informações citadas, o mesmo se torna essencial para os serviços desta Casa legislativa, sendo um instrumento de grande importância, assim como a sua recarga e validade.

3.1. Forma de execução da contratação: Indireta, em regime de empreitada por preço unitário.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Além dos requisitos presentes neste Termo, ressalta-se que para esta Contratação:

- Capacidade de entrega dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

Sustentabilidade

4.2. No que tange aos fatos sobre o tema, vale ressaltar:

- Fornecedores com compromisso ambiental: Certificações e políticas de sustentabilidades comprovadas.
- Logística eficiente: Redução de emissões de gases do efeito estufa durante o transporte.
- Produção ética: Condições de produções justas e seguras para os colaboradores.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

Superintendência de Gestão Inovadora de Sustentabilidade

Indicação de marcas ou modelos

4.3. Na presente contratação não será admitida a indicação de marcas, apenas que o contratante se atente quanto ao modelo do Pó ABC – NBR 15808.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.4. Não se aplica no presente objeto.

Da exigência de carta de solidariedade

4.5. Não se aplica no presente objeto.

Subcontratação

4.6. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação

4.7. A empresa contratada deverá ser certificada de acordo com as normas pertinentes. Os materiais utilizados na recarga, por força desta contratação, deverão ter garantia de 12 (doze) meses.

Vistoria

4.8. A retirada e a entrega dos extintores será acompanhada pelo fiscalizador da contratação devidamente designado.

5 – OBRIGAÇÕES DA CAMARÁ MUNICIPAL (art. 92, X, XI e XIV)

5.1. São obrigações do contratante:

5.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato ou instrumento equivalente;

5.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

Superintendência de Gestão Inovadora de Sustentabilidade

no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

5.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;

5.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial da contratação;

5.1.7. Cientificar à Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

5.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de *1 (Um) mês* para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

5.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

Superintendência de Gestão Inovadora de Sustentabilidade

perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 6.1.1** Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução, de forma a eximir a Câmara Municipal de quaisquer ônus e responsabilidades.
- 6.1.2** Responder por quaisquer danos que, por sua culpa ou dolo, venham a ser causado à Câmara Municipal ou a terceiros, durante o fornecimento das recargas de extintores, inclusive, por atos praticados pelos seus funcionários, ficando assim, afastada qualquer responsabilidade da Câmara Municipal.
- 6.1.3** Substituir de imediato, às suas expensas, os extintores, se forem detectados defeitos, vícios ou que não se adequem às especificações deste Edital e seus anexos.
- 6.1.4** Entregar os extintores recarregados, solicitados de acordo as especificações, condições e prazos estabelecidos.
- 6.1.5** Manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação, bem como representar os documentos com prazo de validade expirado.
- 6.1.6** Entregar os extintores recarregados na Câmara Municipal em perfeitas condições de uso, sem marcas, amassados, ou quaisquer imperfeições, que possam comprometer o seu uso imediato pela Câmara Municipal.
- 6.1.7** Não transferir ou ceder o objeto deste edital, no todo ou parte, nem subcontratar o fornecimento, a não ser com prévia e expressa autorização, por escrito, da Câmara Municipal.
- 6.1.8** Assegurar que o CCB esteja válido no momento da assinatura da contratação e durante toda a sua vigência.
- 6.1.9** Comunicar à contratante qualquer alteração ou renovação do CCB.

7 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

Superintendência de Gestão Inovadora de Sustentabilidade

Condições de Entrega

7.1. O prazo de prestação dos serviços, bem como a entrega dos extintores recarregados será de 10(dez) dias corridos, a contar do recebimento pela Contratada da Ordem de Execução de Serviço, emitida após a formalização da contratação.

7.1.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Local e horário da prestação dos serviços

7.2. Os extintores recarregados deverão ser entregues no seguinte endereço: Câmara Municipal de Juiz de Fora, situada na Rua Halfeld, 955, Centro, Juiz de Fora, Minas Gerais, **em dias úteis, no horário de 7:00hrs às 17:00hrs horas de segunda a quinta-feira e de 7:00hrs às 13:00hrs horas nas sextas-feiras.**

Garantia, manutenção e assistência técnica

7.3. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7.4. Caberá a contratada vistoriar os extintores no ato da recarga realizando o teste de hidrostático para verificação da pressão.

7.5. O prazo para retirada e devolução dos extintores que apresentarem nível de carga abaixo do padrão, dentro do prazo de garantia, será de 02 (dois) dias corridos, contados da notificação.

7.6. A retirada e a entrega dos extintores para o serviço de manutenção e recarga deverão ser acompanhadas pelo servidor designado para fiscalização da contratação.

7.6.1. A retirada dos extintores ocorrerá de forma sequencial. Inicialmente, 50% do



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

Superintendência de Gestão Inovadora de Sustentabilidade

quantitativo serão entregues e, somente após a devolução destes, os outros 50% serão disponibilizados para retirada.

7.7. A devolução dos extintores com manutenção realizada e recarregados deverá ser realizada no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data da retirada dos mesmos no endereço da contratante.

7.8. Os extintores a serem retirados pela CONTRATADA deverão estar previamente vazios, cujo procedimento de descarte do material contido nos cilindros será realizado pelos servidores da Brigada de Emergência da Câmara Municipal, observando as orientações e diretrizes traçadas pela Lei nº. 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), Portaria do Inmetro nº 05/11 e demais normas atinentes.

7.9. A Contratada deverá garantir a qualidade do serviço de recarga e manutenção em 2º nível a serem realizados, devendo ser estritamente observado o determina a Norma Brasileira - NBR 12962 (Inspeção, Manutenção e Recarga em Extintores de Incêndio).

7.10. Após manutenção/recarga dos extintores, a CONTRATADA se responsabilizará por fazer a entrega dos mesmos na CÂMARA MUNICIPAL, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.11. A execução do objeto contratado compreende a retirada, a entrega dos extintores de incêndio, o fornecimento do material necessário para a recarga, manutenção de segundo nível, os testes hidrostáticos e a reposição de peças - caso necessário, tais como: válvula, mangueiras, difusores, manômetros, lacre, selo, pintura, rótulo de instruções.

7.12. A recarga e manutenção dos extintores deverão ser executados na sede da empresa CONTRATADA, que deverá dispor de um local adequado, de todas as ferramentas, equipamentos,



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

Superintendência de Gestão Inovadora de Sustentabilidade

acessórios e EPI's necessários à sua perfeita execução, bem como de pessoal devidamente qualificados.

7.13. No momento da retirada dos extintores para recarga e manutenção, será lavrado "Termo de Retirada" que será assinado por representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA, contendo data da retirada, quantidade, tipo de extintor, carga, e o número de patrimônio de cada um deles.

7.14. Após a realização da recarga, a CONTRATADA deverá providenciar a colocação de etiqueta de identificação no extintor, em material impermeável, contendo as seguintes informações básicas: tipo de carga, capacidade, número do extintor, data (mês) da carga, data (mês) da próxima recarga, e data (ano) do teste hidrostático e anel de identificação na cor do ano vigente de acordo com a Portaria nº 58/2022 e definido na Norma ABNT NBR 7195:2018.

7.15. A recarga de extintores, as manutenções e trocas de peças necessárias, bem como a retirada, o transporte e a devolução dos equipamentos correrão por exclusiva conta da CONTRATADA.

8 – MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. A execução da Contratação será acompanhada e fiscalizada pela Divisão de Patrimônio e Almoxarifado da Câmara Municipal através do servidor Jefferson Augusto dos Santos, lotado neste setor, especialmente designados, nos termos do caput do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

Superintendência de Gestão Inovadora de Sustentabilidade

8.3. As comunicações entre a Câmara Municipal e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. A **CÂMARA MUNICIPAL** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. O fiscal da contratação acompanhará a execução da contratação, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na contratação, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.5.1. O fiscal da contratação anotará no histórico de gerenciamento da contratação todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

8.5.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da contratação emitirá notificações para a correção da execução da contratação, determinando prazo para a correção.

8.5.3. O fiscal da contratação informará ao gestor da contratação, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.5.4. O gestor da contratação acompanhará os registros realizados pelos fiscais da contratação, de todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

8.6. O fiscal da contratação verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, e a formalização de apostilamento e termos



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

Superintendência de Gestão Inovadora de Sustentabilidade

aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.6.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal da contratação atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da contratação para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

8.7. O gestor da contratação coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da contratação contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da contratação, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da contratação para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.7.1. O gestor da contratação acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.7.2. O gestor da contratação emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.7.3. O gestor da contratação tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.8. O gestor da contratação deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

Superintendência de Gestão Inovadora de Sustentabilidade

objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.9. O gestor da contratação deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos da contratação.

8.10. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução da contratação.

8.10.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Câmara Municipal, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9 – FISCALIZAÇÃO

9.1 A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada pela Superintendência de Gestão Inovadora de Sustentabilidade da Câmara Municipal. Ficando o servidor Jefferson Augusto dos Santos, lotado neste setor, nos termos do caput do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 O fiscal da contratação acompanhará a execução do mesmo, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na nota de empenho, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

9.2.1 O fiscal da contratação anotará no histórico de gerenciamento da contratação todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

Superintendência de Gestão Inovadora de Sustentabilidade

9.2.2 Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal da contratação emitirá notificações para a correção da execução da contratação, determinando prazo para a correção.

9.2.3 O fiscal da contratação informará ao gestor da contratação, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.2.4 O gestor da contratação acompanhará os registros realizados pelos fiscais da contratação, de todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.2.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da contratação nas datas aprazadas, o fiscal da contratação comunicará o fato imediatamente ao gestor da contratação.

9.3 O fiscal da contratação verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e as glosas, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.3.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal da contratação atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da contratação para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10 – GESTOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O gestor da contratação coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da contratação contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da contratação, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

Superintendência de Gestão Inovadora de Sustentabilidade

prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da contratação para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.2. O gestor da contratação acompanhará os registros realizados pelos fiscais da contratação, de todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.3. O gestor da contratação acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.4. O gestor da contratação emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratação, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.5. O gestor da contratação tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.6. O gestor da contratação deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.7. O gestor da contratação deverá enviar a documentação pertinente a Câmara Municipal para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos da contratação.

10.8. A **CONTRATADA** deverá manter preposto para representá-la na execução da contratação.

10.8.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

Superintendência de Gestão Inovadora de Sustentabilidade

Câmara Municipal, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.9. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

- a)** acompanhar a recarga, a fim de garantir sua correta execução;
- b)** expedir Atestado de Fiscalização tendo como base a nota fiscal/fatura apresentada pela Contratada, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;
- c)** advertir a contratada, por escrito, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução da contratação, fixando-lhe prazo para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste mesmo instrumento.

11 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial da contratação;
- b)** der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total da contratação;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

Superintendência de Gestão Inovadora de Sustentabilidade

- f) não celebrar o contrato ou instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução da contratação;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial da contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

Superintendência de Gestão Inovadora de Sustentabilidade

alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV. Multa

11.3. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento desta contratação:

a) 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega dos extintores recarregados ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 10(décimo) dia, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na entrega dos extintores recarregados ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão da contratação;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor global de sua proposta no caso da contratada deixar de assinar a Nota de Empenho, não celebrar a contratação ou outro instrumento correspondente quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.

11.4. A Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara Municipal (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias** úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

Superintendência de Gestão Inovadora de Sustentabilidade

11.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Câmara Municipal ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.11. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Câmara Municipal;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de ad-



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

Superintendência de Gestão Inovadora de Sustentabilidade

ministração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.14. A Câmara Municipal deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.16. Os débitos do contratado para com a Câmara Municipal, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela Câmara Municipal decorrentes do contrato ou instrumento equivalente ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com a Câmara Municipal.

12 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO

12.1. Durante a execução contratual, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do fornecimento para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

12.2. O valor a ser pago à contratada é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

Recebimento



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

Superintendência de Gestão Inovadora de Sustentabilidade

12.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

12.4. O fiscal da contratação realizará o recebimento provisório do objeto da contratação mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

12.5. O fiscal da contratação realizará o recebimento provisório do objeto da contratação mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

12.6. Os extintores recarregados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3(três) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.7. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

12.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas;

12.7.2. Realizar a análise de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

12.7.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

Superintendência de Gestão Inovadora de Sustentabilidade

prestados, com base nas documentações apresentadas; e

12.7.4. Comunicar a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.7.5. Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

12.7.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.9. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

12.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da contratada.

Do Faturamento

12.11. Após comunicação do gestor da contratação e no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

Superintendência de Gestão Inovadora de Sustentabilidade

CONTRATADA deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade perante a Receita Federal (e INSS), FGTS e Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) - Lei nº 12.440/2011).

12.12. A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores e quantitativos apurados pela fiscalização.

12.13. No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, a CÂMARA MUNICIPAL notificará a CONTRATADA a sanar o problema em 2 (dois) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

12.14. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar com a Nota Fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

12.15. Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

12.16. Serão deduzidos dos créditos da CONTRATADA os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso, configurado por prazo inferior a 10 (dez) dias corridos do vencimento da obrigação.

Liquidação

12.17. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.18. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.18.1 o prazo de validade;

12.18.2 a data da emissão;

12.18.3 os dados da contratação e do órgão contratante;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

Superintendência de Gestão Inovadora de Sustentabilidade

12.18.4 o período respectivo de execução da contratação;

12.18.5 o valor a pagar; e

12.18.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.19. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus a Câmara Municipal.

12.20. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao registro cadastral, como o SICAF ou o CAGEL ou, na impossibilidade de acesso aos referidos Sistemas, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.21. A Câmara Municipal deverá realizar consulta às documentações apresentadas pela Contratada:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito da Câmara Municipal, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.22. Constatando-se, junto ao registro cadastral, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Câmara Municipal.

12.23. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Câmara Municipal deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

Superintendência de Gestão Inovadora de Sustentabilidade

12.24. Persistindo a irregularidade, a Câmara Municipal deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.25. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da contratação, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

12.26. O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal, creditado em favor da CONTRATADA através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, o qual ocorrerá no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis posteriores a apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido por servidor lotado na Divisão de Patrimônio e Almoxarifado, responsável pela fiscalização da contratação:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

12.27. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da taxa de juros de mora anual de 6% ao ano.

12.28. O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

12.29. Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

Superintendência de Gestão Inovadora de Sustentabilidade

fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

12.30. Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

12.31. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CÂMARA MUNICIPAL, mediante a aplicação da seguinte fórmula:



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

Superintendência de Gestão Inovadora de Sustentabilidade

EM = I x N x VP, sendo:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}, \text{ assim apurado: } I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

12.32. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/1986.

12.33. No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

12.33.1 O ISSQN devido será descontado no momento do pagamento, na forma do Código Tributário Municipal.

Forma de Pagamento

12.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

Superintendência de Gestão Inovadora de Sustentabilidade

12.37. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.38. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

13.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

13.2 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, por dispensa de licitação, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Forma de fornecimento

13.3. O fornecimento do objeto será de forma **PARCELADA**, conforme demanda requisitada.

Exigências de habilitação

13.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

Superintendência de Gestão Inovadora de Sustentabilidade

13.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

13.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.7. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

13.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

13.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

13.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

13.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

Superintendência de Gestão Inovadora de Sustentabilidade

Habilitação fiscal, social e trabalhista

13.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

13.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

13.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

Superintendência de Gestão Inovadora de Sustentabilidade

13.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

13.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

13.23.1. É possível a participação de empresa em Recuperação Judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. (TCU, Ac. 8.271/2011-2a Cam., DOU de 04.10.2011);

13.23.2. A empresa em recuperação judicial deve apresentar comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do artigo 58 da Lei Federal nº 11.101/2005.

Qualificação Técnica

13.24. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

13.25. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

13.26. Cadastro e Credenciamento Válidos: O licitante deverá possuir e manter cadastro e credenciamento válidos junto ao Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais para prestar os serviços contratados.

13.26.1 Abrangência do CCB: Especificar os tipos de serviços (inspeção, manutenção, recarga) e os tipos de extintores (água, pó químico, CO2, espuma mecânica) abrangidos pelo CCB do fornecedor.

13.27. Apresentar Certificado de Conformidade com a Norma ABNT NBR 16938:2015 para extintores de incêndio.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

Superintendência de Gestão Inovadora de Sustentabilidade

13.28. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

13.28.1 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

13.28.2 O Contratado deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto.

13.28.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Câmara Municipal e local em que foi executado o objeto Contratado, dentre outros documentos.

13.29. Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

13.30. Deverá constar da Proposta Técnica Comercial tabela de comprovação indicando todas as especificações solicitadas contendo o nome do documento anexado, as páginas que comprovam as especificações solicitadas e o *link* público contendo as especificações do fabricante.

13.31. Os catálogos e/ou manuais e/ou descritivos técnicos e/ou materiais informativos e/ou *folders* deverão referenciar a mesma marca e mesmo modelo dos equipamentos ofertados.

13.32. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

13.32.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

Superintendência de Gestão Inovadora de Sustentabilidade

13.32.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

13.32.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

13.32.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

13.32.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

13.32.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

13.33. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Requisitos previstos na Lei Complementar nº 123/06:

13.34. Para a ME ou EPP definida pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, a comprovação de sua condição/enquadramento deverá ser feita por meio de Certidão Simplificada ou Declaração de Enquadramento expedida pela Junta Comercial da sede da ME ou EPP, ou pelo Registro Civil das



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

Superintendência de Gestão Inovadora de Sustentabilidade

Pessoas Jurídicas, conforme o caso, ou qualquer outro documento idôneo que comprove a condição de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, conforme instrução normativa do DREI vigente à época.

13.35. Para o Microempreendedor Individual, sua condição de ME ou EPP, poderá ser comprovada através do CCMEI - Certificado da Condição do Microempreendedor Individual, documento que certifica que a empresa está aberta e comprova a sua inscrição no CNPJ e na Junta comercial do seu Estado.

13.36. Para a sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP, por meio de comprovação de que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1 O custo estimado total da contratação é de R\$2.387,60 (dois mil trezentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1 deste termo de referência.

15 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Poder Legislativo Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação: 011220072.004 3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa.

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

Superintendência de Gestão Inovadora de Sustentabilidade

Juiz de Fora, MG, 28 de março 2025.

Dayane Mendes S. de Castro

Assessora Técnica

Jefferson Augusto dos Santos

Chefe de Divisão de Patrimônio e Almoxarifado

Aprovo

José Márcio Lopes Guedes

Presidente